



## ORDEM INTERNA Nº. 030 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, no uso de suas atribuições em conformidade com a Delegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, e tendo como compromisso promover a disseminação e a proteção dos resultados da pesquisa acadêmica, define, com este documento, as competências para a futura inserção no organograma da instituição do Núcleo de Inovação Tecnológica, nos seguintes termos:

Art. 1º — Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme o disposto no artigo 16 da Lei 10.973/2004, ser o gestor da Política de Inovação traçada pelo CETEM, atuando como interface entre a potencialidade inovadora do CETEM e a demanda de Inovação pelo setor privado, inclusive através dos pesquisadores e inventores individuais.

§ 1º — O NIT exercerá perante a direção e desempenhará atividade em matéria de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, possuindo servidores responsáveis pela sua eficiência.

§ 2º — A constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica tem claro objetivo de estabelecer uma cultura de Propriedade Intelectual no CETEM e aumentar a quantidade de patentes e outras formas de proteção intelectual de criações.

Art. 2º — O NIT atuará com o fito de maximizar a capacidade de uso dos direitos de Propriedade Intelectual, visando a transferência de tecnologia ou o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, assim considerada invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico do qual possa resultar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento de natureza tecnológica.

Art. 3º — Constitui missão do NIT fortalecer o relacionamento do CETEM com a comunidade, envolvendo órgãos do governo, instituições de apoio, organizações de direito



privado sem fins lucrativos voltadas para a atividade de pesquisa, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e promover, como estratégia deliberada, a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

Art. 4º — É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica nas áreas de atuação do CETEM, especialmente as matérias tratadas pelas Leis 9.279/96, Lei 9.609/98, Lei 11.105/05 e demais legislações afins.

Art. 5º — O NIT se constitui de estrutura logística, de recursos humanos e de materiais, exercendo função de orientação em Propriedade Intelectual, em análise de viabilidade para a transferência de tecnologia e Inovação, integrando a estrutura organizacional da Direção do CETEM.

Parágrafo único. O desmembramento do NIT em divisões e setores dependerá de estudos operacionais, ficando a cargo da Coordenação do NIT, por intermédio de seu Coordenador a proposição da estrutura, acompanhada de justificativa e metodologias de trabalho.

Art. 6º — Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de toda a estrutura existente no CETEM, mediante entendimento prévio entre cada responsável da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

Art. 7º — Caberá ao NIT implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e qualquer forma de transferência de tecnologia;

Art. 8º — Compete ao NIT atender solicitação de inventor independente, na forma da Lei de Inovação.



Art. 9º — O NIT opinará pela conveniência e promoverá o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhará o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas no CETEM, e o seu eventual licenciamento.

Art. 10º — O NIT promoverá as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, acompanhando a celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciará toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito.

Art. 11º — O NIT opinará quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no CETEM que são passíveis de proteção intelectual.

Art. 12º — O NIT acompanhará e zelará pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual do CETEM.

Art. 13º — Caberá ao NIT atuar em todas as questões e aplicações da Lei de Inovação no CETEM.

Art. 14º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2008.

  
Adão Benvidino da Luz  
Diretor  
PO nº 268 de 23.07.2004  
MCT / CETEM